

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL Nº002/2022

A Comissão Eleitoral constituída de acordo com a Portaria-E nº006/2022, alterada pela portaria 008/2022, torna Público o **Edital nº002/2022**, com abertura das inscrições para as eleições dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV.

FAZ SABER a todos os servidores públicos efetivos e contribuintes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha, lotados na Prefeitura Municipal de Vila Velha e Câmara Municipal de Vila Velha, e aos aposentados e pensionistas beneficiários do IPVV, que desde já ficam cientificados e convocados pelo presente Edital, que no dia **06 de outubro de 2022**, será realizada eleição, por voto direto e secreto, para escolha dos novos membros e seus respectivos suplentes, que exercerão as funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV, para o biênio 2022 a 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº22 de 27 de janeiro de 2012 e suas alterações e do **Decreto Municipal nº239/2022**, conforme regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral, nos termos abaixo transcritos:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão reabertas no período de 10/09/2022 à 18/09/2022.

As inscrições realizadas anteriormente, com base no edital de convocação nº001/2022 já estão validadas pela Comissão Eleitoral, não sendo necessária nova inscrição.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV, a quem compete a fixação das políticas, das normas, bem como das diretrizes gerais de administração;

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV.

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPVV

Art. 1º - O Conselho Deliberativo será composto de 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando:

- I – Secretário Municipal de Administração, como membro efetivo e seu respectivo suplente, todos “ad nutum”;
- II – Secretário Municipal de Finanças, como membro efetivo e seu respectivo suplente, todos “ad nutum”;
- III – 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis “ad nutum”;
- IV – 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicado pelo chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis “ad nutum”;
- V – 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;
- VI – 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;
- VII – 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º. Os membros a que se referem incisos III a VI deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo no Município de Vila Velha (ES), segurados do RPPS gerido pelo IPVV, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação em curso de nível superior.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso VII deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, aposentados ou pensionistas beneficiários do IPVV e, preferencialmente, com formação em nível superior.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes:

- I – 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo chefe do Poder Executivo, todos demissíveis “ad nutum”;
- II – 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;
- III – 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, seguras do RPPS/IPVV.

§ 1º. Os membros aos quais se referem os incisos I a II deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos ativos, detentores de cargo efetivo no Município de Vila Velha (ES), segurados do RPPS/IPVV, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação em curso de nível superior.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, aposentados ou pensionistas beneficiários do IPVV e preferencialmente com formação em nível superior.

Art. 3º - O presente Edital trata das eleições dos membros a que se referem os incisos V, VI e VII do artigo 1º e os incisos II e III do artigo 2º.

DA HABILITAÇÃO – SERVIDORES ATIVOS

Art. 4º - Só poderão ser candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores contribuintes do IPVV, efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal de Vila Velha e Câmara Municipal de Vila Velha, que concorrerão às vagas conforme composição estabelecida nos artigos 1º e 2º deste edital.

§1º. Não poderão participar das eleições como candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores ativos pertencentes ao quadro funcional do IPVV, por expressa vedação constante no art. 164, §2º e art. 177, §2º da Lei Complementar Municipal nº22/2012, bem como no Decreto 239/2022.

§2º. Os candidatos deverão inscrever-se para concorrer a uma vaga de um dos Conselhos, sendo vedada a acumulação das funções.

§3º. Os candidatos deverão possuir reconhecida capacidade e experiência comprovada, bem como formação superior preferencialmente em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, atuária, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 162, §2º da Lei Complementar Municipal nº22/2012.

§4º Não poderão ser designados como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV, as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra patrimônio ou contra administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizados por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena, nos termos do art. 162, §4º da Lei Complementar Municipal nº022/2012.

DA HABILITAÇÃO - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPVV

Art. 5º. - Só poderão ser candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV os aposentados e os pensionistas beneficiários do IPVV.

§1º. Os aposentados e pensionistas do IPVV, candidatos à função de conselheiro Deliberativo ou Fiscal deverão contar com idade mínima de 18 (dezoito) anos e não possuir alienação mental, ou outro distúrbio psíquico que os atrapalhe na sua função de conselheiro.

§2º. Não poderão ser designados como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPVV, as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizados por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena, nos termos do art. 162, §4º da Lei Complementar Municipal nº022/2012.

§3º. Os candidatos deverão possuir reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, atuária, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 162, §2º da Lei Complementar Municipal nº22/2012.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, EFETIVOS E ESTÁVEIS NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IPVV

Art. 6º - Os candidatos às funções de conselheiro do Conselho Deliberativo do IPVV serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

I - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo, através de eleição;

II - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo, através de eleição;

§º1º. Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirão em suas ausências, impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 7º. - Os candidatos às funções de conselheiro do Conselho Fiscal do IPVV, serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

I - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo ou Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo, através de eleição;

§1º. Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo descrito no inciso I, e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que o substituirá em suas ausências, impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IPVV

Art. 8º - Os aposentados beneficiários do IPVV candidatos às funções de conselheiro do Conselho Deliberativo ou Fiscal serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

I - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, para compor o cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo.

II - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do poder Legislativo, segurados do RPPS, para compor o cargo de conselheiro do Conselho Fiscal.

§1º. Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirão em suas ausências, impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Os servidores públicos efetivos, estáveis e contribuintes do RPPS/IPVV, bem como os aposentados do IPVV, que quiserem concorrer as vagas de conselheiro dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, especificadas nos artigos 6º a 8º do presente edital, deverão comparecer na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vila Velha, Rua Henrique Moscoso, 1275 - Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, 29.100-021, munido dos documentos dispostos no art. 10, I, para a inscrição de sua candidatura, ou encaminhar o requerimento de inscrição disponibilizado no site oficial do IPVV, bem como os documentos descritos no art. 10, I, para o e-mail

comissaoeleitoralipvv@gmail.com", no período de **10 de setembro de 2022 a 18 de setembro de 2022**, no horário das 09h às 16h.

Art. 10 - As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, através de requerimento específico disponibilizado no site oficial do IPVV, aprovado por esta Comissão Eleitoral e que se encontrará também à disposição dos candidatos na sede do IPVV no período determinado para as inscrições.

I - O candidato a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá cumprir os requisitos dos artigos 164 e 177 da Lei Complementar Municipal nº22/2012, bem como do Decreto nº365/2020, requerendo formalmente sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, anexando o que se segue:

- a) contracheque do mês anterior ou ficha funcional;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) cópia do comprovante de escolaridade.
- d) Declaração informando se responde a Sindicância Administrativa ou Processo Disciplinar Administrativo.

II - Um mesmo servidor somente poderá inscrever-se para um dos Conselhos.

III - O Servidor poderá inscrever-se com apelido, nome social e ou com nome abreviado, a ser indicado no ato de inscrição da candidatura, cabendo à Comissão Eleitoral fazer constar na Cédula Eleitoral.

IV - O servidor somente será considerado candidato, após a homologação formal de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.

V - Na cédula eleitoral constarão todos os nomes registrados pelo candidato e lotação do mesmo.

Art. 11 - No ato da inscrição, o responsável pelo recebimento das inscrições na sede do IPVV, que será designado pela Comissão Eleitoral, acusará o recebimento da inscrição, devendo encaminhar todos os documentos à Comissão.

Art. 12 - Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido neste regulamento.

Art. 13 - Deferida a inscrição, a Comissão Eleitoral procederá ao registro da candidatura.

§1º Para a publicidade do ato, no dia 20 de setembro de 2022, será afixada nos locais abaixo indicados, a lista dos inscritos que tiveram as suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, contendo a relação do nome, apelido, número do CPF, número da matrícula e a especificação do Conselho e da vaga que o candidato irá concorrer:

- a) Sede Geral do IPVV.
- b) Site do IPVV.

Art. 14 - É de responsabilidade do candidato inscrito, proceder à verificação da homologação de sua candidatura conforme disposto no artigo 13 deste Edital.

Art. 15 - São causas de cancelamento da inscrição:

- a) A pluralidade de inscrição;
- b) A perda de Prazo;
- c) O descumprimento deste regulamento

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 16 - "A impugnação das candidaturas poderá ser realizada no dia 21 setembro de 2022, a partir das 08h, encerrando-se no mesmo dia às 16h.

Parágrafo único: Os pedidos de impugnações de candidaturas aos conselhos fiscal e deliberativo poderão ser encaminhados à comissão eleitoral pelos interessados, devendo ser protocolados na sede do IPVV, na data e período assinalados no CAPUT.

Art. 17 - Para a publicidade do ato, as decisões da Comissão Eleitoral acerca de eventuais impugnações deduzidas, serão publicadas no site do IPVV, na data de 23 de setembro de 2022 para ciência dos interessados.

DA RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS

Art. 18 - A relação oficial dos candidatos aptos a concorrerem às vagas de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV, será divulgada pela Comissão Eleitoral na data de 26 de setembro de 2022, e para publicidade do ato, será afixada, obrigatoriamente nos locais indicados no artigo 13, §1º."

Art. 19 - A definição da ordem dos nomes dos candidatos para as cédulas será em ordem alfabética seguida de número de inscrição.

DA CAMPANHA DE CANDIDATURA

Art. 20 - Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal, o voto é facultativo, podendo, todavia, ser estimulado pelos candidatos inscritos que estão autorizados a fazer campanha de suas candidaturas no período de **26 de setembro de 2022 a 05 de outubro de 2022**.

Art. 21 - Está permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único: Qualquer forma de propaganda deverá respeitar o bom andamento dos serviços no ambiente de trabalho.

Art. 22 - É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou a que eles pertençam.

Art. 23 - É proibida a realização de discursos em ambiente de trabalho, comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização no período de propaganda eleitoral, bem como nos dias da eleição.

Art. 24 - Qualquer infração às disposições anteriores poderá acarretar o cancelamento da inscrição do candidato, mediante denúncia formal e escrita encaminhada à Comissão Eleitoral, que julgará o caso.

Art. 25 – A propaganda na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no País;

II – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Parágrafo único: É vedado o uso de e-mail corporativo para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 26 – Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPVV são aplicáveis, naquilo que couber, as normas estabelecidas para as eleições políticas em especial quanto à proibição de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso de material do Poder Público para campanha.

Art. 27 – Poderão votar nas eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal do IPVV, todos os servidores ativos efetivos do Município, inclusive em estágio probatório, da Prefeitura, Câmara Municipal, e os aposentados beneficiários do IPVV, mediante apresentação de ficha funcional emitida pelo RH, ou IPVV e/ou contracheque e/ou presente na listagem em posse de cada mesário que contém a matrícula, o nome completo e o CPF do servidor.

§1º. Os servidores ativos do Poder Executivo, também eleitores, votarão em 02 (dois) membros efetivos para compor o Conselho Deliberativo do IPVV, conforme inciso V do art. 1º, assinando a listagem que contém sua matrícula, nome completo e CPF.

§2º. Os outros eleitores deverão votar em um candidato representante do seu respectivo órgão, ente ou segmento, assinando a listagem que contém sua matrícula, nome completo e CPF.

Art. 28 – O exercício do voto far-se-á através de Cédula padronizada, aprovada pela Comissão Eleitoral, com o nome, número e apelido dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 29 - A votação dar-se-á de forma secreta, com votos depositados em urnas lacradas, locadas nos órgãos e entes Municipais, sendo vedada a utilização de "urna itinerante".

Art. 30 – Os eleitores deverão votar nos locais indicados através de comunicados publicados no site do IPVV e PMVV.

Art. 31 – As eleições para os Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPVV serão realizadas no dia 06 de outubro de 2022 no horário compreendido entre as 08h às 16h na sede do IPVV e nos demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral, em casos específicos, ampliar o horário das eleições, para contemplar os servidores que exercem suas funções em jornada de trabalho no período noturno, conforme critérios estabelecidos pela comissão.

Art. 32 - Serão Considerados nulos os votos:

I – Dados a candidatos inelegíveis;

II – Dados a candidatos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo que tenham pedido o cancelamento de suas inscrições.

III – Rasurados.

DA APURAÇÃO

Art. 33 – A apuração dos votos será realizada no dia **06 de outubro de 2022** pela Comissão Eleitoral, na sede do IPVV.

Art. 34 – A Proclamação oficial dos resultados dos eleitos será feita no dia 17 de outubro de 2022 com a publicação da relação dos conselheiros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal no site do IPVV.

Art. 35 – A publicação do resultado das eleições será feita no site do IPVV.

Art. 36 – O candidato eleito, titular ou suplente, para ser legalmente empossado, deverá apresentar à Comissão Eleitoral, na Sede do IPVV, em até 5 (cinco) dias úteis depois da publicação do resultado provisório:

I – Declaração de bens, e;

II – Certidão emitida por órgão competente para atestar que o servidor não responde, bem como não sofreu penalidade em nenhuma Sindicância Administrativa ou Processo Disciplinar Administrativo.

DA POSSE

Art. 37 – A posse dos membros eleitos e indicados para o Conselho Deliberativo e Fiscal ocorrerá no dia 19 de outubro de 2022.

§1º. A assunção da função por parte dos suplentes, nos casos previstos em lei, dar-se-á por ato do Presidente do IPVV.

§2º. Os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão se comprometer a atender às eventuais certificações, bem como requisitos exigidos pelos Órgãos de Controle externo do Instituto de Previdência de Vila Velha, em especial às disposições previstas na Lei Federal nº 9.717, de 1998, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº239/2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – O presente edital será afixado no quadro de avisos na sede administrativo do IPVV, sito a Rua Henrique Moscoso, 1275 - Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, 29.100-021, a partir de data de sua publicação no Diário Oficial do Município, bem como no site do IPVV.

Art. 39 – Os casos omissos durante o processo eleitoral serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 – Dos atos e fatos correlatos às eleições, caberão recursos administrativos ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das eleições.

Art. 41 – A Comissão Eleitoral, para o perfeito andamento do processo eleitoral, poderá solicitar material e equipamento, junto aos órgãos da Prefeitura, estabelecido a necessidade de colaboração dos respectivos Secretários e Presidentes dos diversos entes públicos da Administração Indireta e Câmara Municipal.

Art. 42 – O Processo eleitoral consumir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 43 – Os locais de votação serão divulgados no site do IPVV.

Art. 44 – Nas eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV são aplicáveis as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações), naquilo que couber, em especial quanto à proibição de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso material do Poder Público para a campanha.

O presente edital foi aprovado pelos membros efetivos desta Comissão Eleitoral.

Vila Velha, 02 de setembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL (Portaria-E nº006 e 008/2022)

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

| EVENTO | DATA PREVISTA |
|--|-------------------------|
| Das Inscrições | 10/09/2022 à 18/09/2022 |
| Da Publicidade dos Inscritos | 20/09/2022 |
| Impugnação das Candidaturas | 21/09/2022 |
| Publicidade dos Atos acerca de eventuais impugnações | 23/09/2022 |
| Relação Oficial das Candidaturas | 26/09/2022 |
| Campanha dos Candidatos | 26/09 a 05/10/2022 |
| Eleição | 06/10/2022 |
| Apuração dos Votos | 06/10/2022 |
| Divulgação do Resultado provisório das Eleições | 07/10/2022 |
| Prazo para Recurso | 08/10/2022 a 09/10/2022 |
| Publicação das decisões dos recursos | 13/10/2022 |
| Período de apresentação dos candidatos eleitos para ser legalmente empossado | 08/10/2022 a 14/10/2022 |
| Homologação do processo eleitoral | 14/10/2022 |
| Proclamação do Resultado definitivo das Eleições | 15/10/2022 |
| Posse dos Eleitos | 19/10/2022 |

Expediente:

| | |
|--|------------------------------------|
| Prefeito Municipal | Arnaldo Borgo Filho |
| Secretária Municipal de Governo | Maria do Carmo Neves Novaes |
| Núcleo de Atos Oficiais | Rafael Machado Pasquini |